



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE Nº003/2017-SEGOV-PMA

PROCESSO Nº 2017.09.38. PMA. SEGOV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2017.005.PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO –SEGOV (CONTRATANTE) E A EMPRESA DIVALLE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo de para Aquisição de Materiais de Consumo (expediente), que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO**, também chamada **SEGOV**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na BR-316, Rua Magalhães, nº 26, bairro da Guanabara, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por seu Secretário de Gestão de Governo-SEGOV, senhor **José Carlos Antunes**, brasileiro, casado, gestor publico, Carteira de Identidade nº 2428434 SSP-PA, CPF/MF sob o nº116.699.502-04, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, estado do Pará, a seguir denominada simplesmente por **SECRETARIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIVALLE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA**, com sede na cidade de Ananindeua, estado do Pará, sito à Tv. WE 31 (Cidade nova V) Nº 812, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.555.417/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Everton Rodrigues Vale**, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, à Travessa WE 29, nº 471. Conjunto Cidade Nova IV. Bairro Cidade Nova. CEP: 67133-120, portador do CPF/MF nº 824.462.292-04 e da carteira de identidade nº 3765203 SSP/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo nº 2017.09.38.PMA.SEGOV**, mediante **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 2017.005.SEMED.PMA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (limpeza e Higiene)** para atendermos as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

Paragrafo Primeiro – ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERENCIA.

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QUAT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, CAIXA C/ 12 UNIDADES DE 1000 ML	CX	50	R\$ 48,10	R\$ 2.405,00
2	AGUA SANITARIA LIQUIDA INCOLOR, ALVEJANTE, CLORO ATIVO ENTRE 2% A 2,5% 5 LITROS.	CX	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
3	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA INCOLOR, ALVEJANTE, CLORO ATIVO ENTRE 2% A 2,5% 5 LITROS	UND	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
4	ALCOOL EM GEL ETILICO, 70% EMBALAGEM DE 450G(CAIXA COM 12 UND)	CX	18	R\$ 55,60	R\$ 1.000,80
5	ALCOOL LIQUIDO ETILICO, HIDRATADO ,92,8 GRAUS, NÃO AROMATIZADO (CX C/ 12UND. DE 1000ML).	CX	15	R\$ 63,20	R\$ 948,00
6	CLORO EM GEL, EMBALAGEM DE 750 ML	UND	24	R\$ 11,90	R\$ 285,60
7	DEDETIZADOR, MATA BARATA, PERNILONGO, MOSQUITO. EMBALAGEM COM 300 ML	UND	25	R\$ 8,10	R\$ 202,50
8	DESENGORDURANTE SPRAY EMBALAGEM DE 2 LT	UND	25	R\$ 3,90	R\$ 97,50
9	DESINFETANTE LÍQUIDO BACTERICIDA EMBALAGEM DE 2 LT	UND	120	R\$ 6,70	R\$ 804,00
10	DESINFETANTE LÍQUIDO, À BASE DE PINHO, CONCENTRADO BACTERICIDA UNIDADES DE 500 ML	UND	120	R\$ 3,60	R\$ 432,00
11	DESODORIZADOR SANITÁRIO EM PEDRA, AROMA DIVERSOS COM UM GANCHO E UMA PEDRA DE 25 A 35G	UND	60	R\$ 1,10	R\$ 66,00
12	DESODORIZANTE DE AMBIENTE, CONTENDO INGREDIENTE ATIVO: CLORETO DE BENZALCÔNICO: 0,1% - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 430 ML	UND	25	R\$ 7,70	R\$ 192,50
13	DETERGENTE COM GLICERINA, NEUTRA	UND	50	R\$ 35,50	R\$ 1.775,00
14	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURA DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL =, CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML.	CX	10	R\$ 35,90	R\$ 359,00
15	DETERGENTE EM GEL PARA LIMPEZA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500G.	UND	30	R\$ 24,10	R\$ 723,00
16	LIMPA ALUMÍNIO PARA USO GERAL (CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML)	CX	15	R\$ 15,60	R\$ 234,00
17	LIMPA VIDRO COM GATINHO (CAIXA COM 12 UNIDADE DE 500 ML)	CX	15	R\$ 42,10	R\$ 631,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

18	LUSTRA MÓVEIS PARA TODOS OS TIPOS DE MÓVEIS (METAL MADEIRA, VIDRO E PLÁSTICO) AEROSOL, EMBALAGEM DE 200 ML.	UND	25	R\$ 3,10	R\$ 77,50
19	SODA CÁUSTICA (CAIXA COM 12 UNIDADES DE 300 G)	CX	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00
TOTAL LOTE 01 :					R\$ 13.563,90

LOTE 02

ITEM	PRODUTO	UND	QUAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESENTUPIDOR PARA PIA, RALOS, VASOS SANITÁRIOS, LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 1LT	UND	15	R\$ 23,70	R\$ 355,50
2	PANO DE CHÃO MULTISO, 42X70XM, COM 85% DE ALGODÃO, PACOTE COM 3 UNIDADES	UND	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
3	PANO DE CHÃO, TIPO SACO DUPLO, DE ALGODÃO CRU, PACOTE COM 12 UNIDADES, MEDINDO 80X60 CM	PCT	30	R\$ 32,80	R\$ 984,00
4	PANO DE PRATO CONFECCIONADO EM TECIDO BRANCO, FELPUDO, ABSORÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 65X40 CM	UND	30	R\$ 3,80	R\$ 114,00
5	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO COM CABO EM MADEIRA	UND	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
6	DESENTUPIOR DE PIA CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 11X16 CM	UND	6	R\$ 8,30	R\$ 49,80
7	ESCOVÃO DE PIAÇAVA COM CABO EM MADEIRA	UND	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
8	ESCOVINHA COM CERDAS EM NYLON, CABO PLÁSTICO COM SUPORTE, PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO	UND	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
9	ESPANADOR GRANDE	UND	2	R\$ 14,20	R\$ 28,40
10	PANO DE CHÃO , TIPO SACO DUPLO, REFORÇADO, LAVADO E ALVEJADO (PACOTE COM 12 UNIDADES MEDINDO 80X60CM)	PCT	12	R\$ 49,10	R\$ 589,20
11	PANO MULTIUSO TAMANHO 50CMX33, AZUL (LIMPA, ENXUGA E LAVA)	UND	24	R\$ 0,70	R\$ 16,80
TOTAL LOTE:					R\$ 2.541,70

LOTE 03

ITEM	PRODUTO	UND	QUAT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT.
1	SABÃO EM BARRA 1 KG, CAIXA COM 10 UND	CX	10	R\$ 44,85	R\$ 448,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

2	SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS, GLICERINADO, MULTIUSO, BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	15	R\$ 53,56	R\$ 803,40
3	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, TENSOATIVA, TEMPORANTES, COADJUVANTES, SINERGISTAS, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADORES ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS, ÁGUA E CARGA. EMBALAGEM PRIMARIA DE CAIXA DE PAPELÃO DE 500G.	UND	120	R\$ 1,69	R\$ 202,80
4	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS	UND	25	R\$ 35,50	R\$ 887,50
5	SABONETE LÍQUIDO 800 ML	UND	25	R\$ 5,70	R\$ 142,50
6	SAPONÁCEO EM CREME EMBALAGEM DE 300 ML	UND	25	R\$ 3,90	R\$ 97,50
TOTAL LOTE:				R\$ 2.582,20	
LOTE 08					
ITEM	PRODUTO	UND	QUAT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PACOTE COM 48 ROLOS COM 50 METROS. FIBRAS RECICLADAS	FRD	30	R\$ 31,40	R\$ 942,00
2	PAPEL HIGIÊNICO, 100% CELULOSE, BRANCO, FOLHA DUPLA, ROLO COM 50 METROS, PACOTE COM 48 UNIDADES	FRD	80	R\$ 56,70	R\$ 4.536,00
3	PAPEL INTERFOLHADO BRANCO PACOTE COM 1250 FOLHAS DE 21,5X21 CM	PCT	120	R\$ 10,60	R\$ 1.272,00
4	PAPEL TOALHA BRANCO, DE 1ª QUALIDADE, CADA PACOTE CONTÉM 2 UNIDADES DE 21,5X22,8	PCT	250	R\$ 2,25	R\$ 562,50
	TOTAL LOTE 08				R\$ 7.312,50

VALOR TOTAL DOS LOTES 01, 02, 03, 08:

R\$ 26.000,30.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial da CONTRATADA;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 26.000,30 (Vinte e seis mil e trinta centavos), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: O objeto deste contrato deverá ser entregue nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 03 (Três) dias, **contados a partir da data de solicitação desta SEGOV** e entregue no mesmo de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08h às 14h, sito a Rua: Magalhães, nº 26 – Guanabara – Ananindeua;

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência da Ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

Parágrafo Terceiro: O prazo de garantia dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do equipamento ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo até 31 de Dezembro de 2017, a contar da ordem de início de serviço/fornecimento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 29 Sec. Munic. de Gestão de Governo

Unidade: 01 Sec. Munic. de Gestão de Governo

Funcional Programática: 0412200182029 Apoio as Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

Sub-elemento: 3390302200- MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

Fonte: 10100 Recursos Ordinários do Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

Valor total do contrato: R\$ 26.000,30 (Vinte e seis mil e trinta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2017.09.38. PMA. SEGOV, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº SRP. 2017.005.PMA.SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o Servidora Nancy Pessoa de Souza, matrícula 273996, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua - PA, 19 de Outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
CONTRATANTE

EVERTON RODRIGUES VALE
REPRESENTANTE LEGAL
DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº _____

NOME _____
CPF Nº _____